

LEI Nº 3.295, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a transferir imóveis, de propriedade do Município, à Maria Amélia Corrêa, Maria Cecília Corrêa e José Anselmo Pereira, a título de indenização expropriatória.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Maria Amélia Corrêa, Maria Cecília Corrêa e José Anselmo Pereira, segundo as especificações que se seguem neste artigo, lotes do patrimônio do Município, todos da quadra 258(duzentos e cinqüenta e oito), na zona 45 (quarenta e cinco), em pagamento por imóvel constituído pelo lote 100 (cem) da quadra 073 (setenta e três), na zona 54 (cinquenta e quatro) e pela gleba 01 (um), parte do terreno conhecido como Fazenda da Chácara, no lugar denominado Ponte Funda. (**NR Lei nº 4.100**)

I - Maria Amélia Corrêa:

a. Lote 173 (cento e setenta e três):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Almeida Júnior;
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 161 (cento e sessenta um);
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 185 (cento oitenta cinco);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 322 (trezentos e vinte e dois).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1-61.713.

b. Lote 248 (duzentos e quarenta e oito):

13,00 m (treze metros) de frente para a Rua Asa Delta;
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o lote 235(duzentos e trinta e cinco);

24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o lote 261 (duzentos e sessenta e um);

13,00 m (treze metros), pelos fundos, para os lotes 185 (cento e oitenta e cinco) e 310 (trezentos e dez).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1.61.717.

c. Lote 298 (duzentos e noventa e oito):

13,00 m (treze metros) de frente para a Rua Asa Delta;

24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o lote 261 (duzentos e sessenta e um);

24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para a Avenida Antônio Faria.

13,00 m (treze metros), pelos fundos, para o lote 310 (trezentos e dez);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados)

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1-61.719.

d. Lote 334 (trezentos e trinta e quatro):

13,70 m (treze metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Antônio Faria;
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 322 (trezentos e vinte e dois);

33,50 m (trinta e três metros e cinqüenta centímetros) pelo lado direito, para terceiros;

25,00 m (vinte e cinco metros), pelos fundos, para os lotes 149 (cento e quarenta e nove) e 161 (cento e sessenta e um).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 629,00 m² (seiscentos e vinte e nove metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1-61.722.

II - Maria Cecília Corrêa:

a. Lote 322 (trezentos e vinte e dois):

12,00 m (doze metros) de frente para a Avenida Antônio Faria;
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 310 (trezentos e dez);
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 334 (trezentos e trinta e quatro);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 173 (cento e setenta e três).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1-61.721.

b. Lote 161 (cento e sessenta e um):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Almeida Júnior; 32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 149 (cento e quarenta e nove);
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 173 (cento e setenta e três);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 334 (trezentos e trinta e quatro).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1-61.712.

c. Lote 222 (duzentos e vinte e dois):

13,00 m (treze metros) de frente para a Rua Asa Delta;
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Almeida Júnior;
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o lote 235 (duzentos e trinta e cinco);
13,00 m (treze metros), pelos fundos, para o lote 185 (cento e oitenta e cinco).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/I-61.715.

d. Lote 261 (duzentos e sessenta e um):

13,00 m (treze metros) de frente para a Rua Asa Delta;
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o lote 248 (duzentos e quarenta e oito);
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o lote 298 (duzentos e noventa e oito);
13,00 m (treze metros), pelos fundos, para o lote 310 (trezentos e dez).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/I -61.718.

III - José Anselmo Pereira:

a. Lote 149 (cento e quarenta e nove):

26,60 m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua Almeida Júnior;
33,50 m (trinta e três metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para terceiros;
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 161 (cento e sessenta um);
13,00 m (treze metros), pelos fundos, para o lote 334 (trezentos e trinta e quatro).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 643,00 m² (seiscentos e quarenta e três metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1-61.711.

b. Lote 185 (cento e oitenta e cinco):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Almeida Júnior; 32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 173 (cento e setenta e três);
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para os lotes 222 (duzentos e vinte e dois), 235 (duzentos e trinta e cinco) e 248 (duzentos e quarenta e oito);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 310 (trezentos e dez).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1-61.714.

c. Lote 235 (duzentos e trinta e cinco):

13,00 m (treze metros) de frente para a Rua Asa Delta;
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado esquerdo, para o 10 te 222 (duzentos e vinte e dois);
24,00 m (vinte e quatro metros), pelo lado direito, para o 10 te 248 (duzentos e quarenta e oito);
13,00 m (treze metros), pelos fundos, para o lote 185 (cento e oitenta e cinco).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1-61.716.

d. Lote 310 (trezentos e dez):

12,00 m (doze metros) de frente para a Avenida Antônio Faria; 32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros) pelo lado esquerdo, para os lotes 248 (duzentos e quarenta' e oito), 261 (duzentos e sessenta e um) e 298 (duzentos e noventa e oito);
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 322 (trezentos e vinte dois);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 185 (cento e oitenta e cinco).

Perímetro, retangular, que fecha uma área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 05 (cinco) de março de 1992, sob número R/1 -61.720.

Art. 2º O imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto 2.686, de 06 (seis) de novembro de 1996, tem a área de 4.839,60 m² (quatro mil, oitocentos e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), faz parte de um terreno denominado Fazenda da Chácara, com 92.418,00 m² (noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados) com as seguintes especificações: (**NR Lei nº 4.100**)

I - Área considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação: (**NR Lei nº 4.100**)

a) Lote 100 (cem) da quadra 073 (setenta e três), na zona 54 (cinquenta e quatro), matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob numero 66.880: (**NR Lei nº 4.100**)

Começa na paineira do barranco do Córrego da Ponte Funda, em divisas com terrenos dos proprietários e com herdeiros de Antônio Fonseca Filho. Partindo desse ponto, sobe em 110,00 m (cento e dez metros) pelo eixo do aludido Córrego da Ponte Funda confrontando com terreno dos proprietários (matrícula 1.091, no livro 02/C do Cartório de Registro de Imóveis) até o canto da cerca da faixa do domínio da RFF/SA. Volve então à direita em 45,00 m (quarenta e cinco metros) por cerca, confrontando com a referida faixa de domínio da RFF/SA até o canto da cerca em divisas com herdeiros de Antônio Fonseca Filho. Volve novamente à direita e segue em 65,00 m (sessenta e cinco metros) por cerca confrontando ainda com herdeiros de Antônio Fonseca Filho, voltando ao ponto inicial. (**NR Lei nº 4.100**)

Perímetro de forma irregular, que circunda uma área de 1.300,00 m² (um mil e trezentos metros quadrados). (**NR Lei nº 4.100**)

b) Gleba 03 (três), parte do terreno matriculado no livro 02/C do Cartório de Registro e Imóveis, sob número 1.091, com área total de 09.14.18 ha (nove hectares, catorze ares e dezoito centiares): (**NR Lei nº 4.100**)

Começa na barra dos Córregos do Porfírio e Ponte Funda. Sobe daí pelo eixo do Córrego da Ponte Funda em 92,00 m (noventa e dois metros), confrontando com herdeiros de Antônio Fonseca Filho, até o canto da cerca de divisas com o lote 100 (cem) da quadra 073 (setenta e três) na zona 54 (cinquenta e quatro). Sobe então pelo aludido córrego da Ponte Funda em 100,00 (cem metros), confrontando com o lote 100 (cem) da quadra 073 (setenta e três) na zona 54 (cinquenta e quatro), até o canto da cerca com divisas com faixa de domínio da RFF/SA. Volve daí a esquerda em 08,00 m (oito metros), confrontando por cerca com a mencionada faixa de domínio da RFF/SA até o canto da cerca em divisas com a gleba 02 (dois). Volve daí novamente à esquerda em 138,00 (cento e trinta e oito), confrontando com a gleba 02 (dois) até o canto da cerca em divisas com o Córrego do Porfírio. Ainda à esquerda segue daí descendo pelo eixo do Córrego do Porfírio em 86,00 m (oitenta e seis metros), confrontando com herdeiros de Antônio Fonseca Filho, até atingir o ponto inicial. (**NR Lei nº 4.100**)

Perímetro de forma irregular, que circunda uma área de 3.539,60 m² (três mil, quinhentos e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados). (**NR Lei nº 4.100**)

II - Área remanescente, após a exclusão da Gleba 03 (três): (**NR Lei nº 4.100**)

a) Gleba 01 (um), com perímetro irregular fechando uma área de 8.39.33.4 ha (oito hectares, trinta e nove ares e trinta e três ponto quatro centiares): (**NR Lei nº 4.100**)

Começa no marco de pedra próximo ao DM/749 da cerca de arame. Segue então pela dita cerca, divisando com herdeiros de Antônio Fonseca Filho até o Córrego do Porfírio. Acompanha depois o eixo desse córrego, divisando com os mesmos herdeiros até atingir o canto da cerca de divisas com a gleba 02 (dois). Volvendo à

esquerda, acompanha por cerca a divisa com a gleba 02 (dois) até o canto da cerca na confrontância com a faixa de domínio da RFF/SA. Continuando novamente à esquerda, segue pela aludida cerca de divisas com a faixa de domínio da RFF/SA, margeando a mesma até atingir o ponto inicial. (*NR Lei nº 4.100*)

b) Gleba 02 (dois), com perímetro irregular fechando uma área de 3.945,00 m² (três mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados): (*NR Lei nº 4.100*)

Começa no ponto definido pelo encontro do Córrego do Porfírio com a cerca de divisa com a gleba 01 (um). Segue em 125,00 m (cento e vinte metros) por essa cerca, confrontando com a gleba 01 (um), até o canto da divisa com a faixa de domínio da RFF/SA. Volvendo à direita, segue em 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) por divisa com a aludida faixa do domínio da RFF/SA, até o canto da cerca em divisas com a gleba 03 (três), gleba esta destinada ao leito da Rua Dr. João Ferreira de Moraes. Retomando de novo a direito, vai por cerca em 138,00 m (cento e trinta e oito metros) confrontando com a gleba 03 (três) e futuramente com a mencionada rua, até atingir o eixo do Córrego do Porfírio, no ponto comum à gleba em questão, à gleba 03 (três) futura rua e a herdeiros de Antônio Fonseca Filho. Volve daí, ainda à direita, por cerca, em 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) subindo pelo leito do Córrego do Porfírio, confrontando com herdeiros de Antônio Fonseca Filho, até atingir o ponto inicial. (*NR Lei nº 4.100*)

Parágrafo único. A desapropriação, com a conseqüente dação em pagamento autorizada pela presente Lei, se faz para proporcionar ao Município as condições para a abertura da via de acesso dos Bairros Ponte Funda e Nações aos Bairros Mangabeiras, Maria Helena e São Simão.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em Cr\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) o valor do imóvel em desapropriação, estabelecendo igual valor para os doze lotes a serem dados em pagamento, sendo Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), motivo pelo qual as transferências em questão serão efetivadas sem efeito de torno.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do Município isentando os expropriados inclusive do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis correspondente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-164/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4892 de 30/12/1992.